



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

"UM GOVERNO DE MÃOS DADAS COM O POVO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.302, DE 07 DE MARÇO DE 1994

ISENTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUAL
QUER NATUREZA OS MOTORISTAS DE TÁXIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Rio Casca, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, José Maria de / Souza Cunha, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

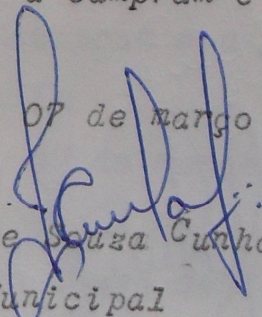
Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza os motoristas de táxis.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário - rios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de / sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de janeiro de 1.994.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem / o cumprimentos desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 07 de março de 1994


 José Maria de Souza Cunha
 Prefeito Municipal